*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
*e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br*

# PROJETO DE LEI Nº 46/2025

*Obriga os Prestadores Individuais e/ou as Empresas de Transportes de Passageiros a possibilitarem o pagamento do serviço através de Dinheiro em espécie, Cartões de Crédito/Débito e Pix e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

**Art. 1º** Ficam os prestadores de serviços individuais de passageiros na modalidade de táxis e outras e, as Empresas prestadoras de transportes coletivo de passageiros que possuem autorização/permissão do Poder Executivo obrigados a possibilitarem que os usuários dos serviços realizem o pagamento dos serviços prestados através de dinheiro em espécie, cartões de crédito/débito e por Pix.

**Art. 2º** No caso de descumprimento da presente lei, o Poder Executivo poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10 VRDM;
- Cassação da autorização/permissão.

**Art. 3º** O Poder Executivo notificará a todos os prestadores de serviços de que trata está Lei para que tomem as devidas providências de adequações na forma de recebimento pelos serviços prestados.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto o que entender necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025

DIOGO ENDLICH
Vereador

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
*e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br*

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores desta colenda Casa de Leis:
O objetivo do presente projeto ora apresentado nesta colenda Casa de Leis é assegurar que todos os usuários que fazem uso dos meios de transporte, seja, individual ou coletivo, que são autorizados e permitidos pelo Poder Executivo, tenham comodidade e facilidade no momento de realizar o pagamento pelo serviço prestado.

É sabido que, pelos mais diversos motivos, sejam eles, avanço da tecnologia digital, comodidade, segurança etc., muitas pessoas já não costumam portar mais dinheiro em espécie, utilizando-se de aplicativos bancários e cartões de crédito/débito fornecidos pelas mais diversas instituições financeiras.

Diversos usuários têm relatado dificuldades em realizarem o pagamento para utilização dos meios de transportes, pelo fato de haver a negativa por parte do prestador de serviço em aceitar determinadas modalidade de pagamento como o cartão de crédito/débito e Pix.

Diversos municípios estão se valendo de leis que regulamentam formas diversas de pagamento pelos serviços de transporte de passageiros prestados, seja por taxistas, na forma individual e/ou por empresas de transporte coletivo, mas geralmente os usuários encontram dificuldades para realizarem o pagamento.

A obrigatoriedade de aceitar diferentes meios de pagamento como dinheiro em espécie, cartões de crédito/débito, além do uso de aplicativos e plataformas digitais, trará diversos benefícios para tais usuários.

Portanto, como base nesta realidade, apresento este Projeto de Lei para os nobres vereadores analisarem e posterior aprovação em benefício dos cidadãos do município de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025

DIOGO ENDLICH
Vereador